

TRIMMC Nº \_\_\_\_/2023 – COMAIV/SEDURB  
PROCESSO Nº 68515/2022-78

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO  
DE MEDIDAS MITIGADORAS E/OU  
COMPENSATÓRIAS – TRIMMC CELEBRADO COM A  
TERMINAL EXPORT COFCO LTDA. COM  
CONDICIONANTES À APROVAÇÃO DO ESTUDO  
PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV DO  
EMPREENDIMENTO DENOMINADO NOVO TERMINAL  
STS11**

Em face da análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 68515/2022-78, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, a empresa TEC – Terminal Export COFCO Ltda., CNPJ 46.531.038/0001-91, por seu representante legal Sr. Sergio Luiz Ferreira Junior, portador do documento de identidade RG nº 43.498.490 SSP/SP e CPF nº 323.302.318-90, doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar com as despesas, nos termos a seguir tratados, das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento denominado Novo Terminal STS11, sito à Rua Xavier da Silveira, s/n, Paquetá – Santos/SP, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDAS MITIGATÓRIAS	PRAZO
I. Manter a limpeza do sistema de drenagem, através do sistema de hidrojateamento, ao longo do pátio do empreendimento durante as fases de implantação e operação.	Durante toda a obra
II. Apresentar as <i>built</i> das redes de drenagem, bem como relatório da limpeza do sistema de	Até 60 dias após a conclusão das obras

drenagem.	
III. Comprovar o descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos que resultarem da limpeza do sistema de drenagem.	Até 90 dias após assinatura deste Termo
IV. Apresentar Plano de Ação em Emergência (PAE), com base na identificação dos perigos ou no estudo de análise de riscos (EAR).	Até 180 dias após assinatura deste Termo
V. Equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 10 (dez) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), derivante com 3 saídas de duas e meia polegadas (63mm) e chave de mangueiras na mesma medida.	Até 120 dias após assinatura deste Termo
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS</b>	<b>PRAZO</b>
VI. Construir parque público na área entre os armazéns 4 e 7, conforme Anexo I.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Até 90 (noventa) dias após a obtenção de todas as aprovações e autorizações necessárias para o início das obras;</li> <li>- Até 9 (nove) meses após aprovação da PMS e liberação da SPA para conclusão da obra.</li> </ul>
VII. Restaurar o armazém 4 para uso cultural, gastronômico e turístico conforme Anexo II	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Até 90 (noventa) dias após a obtenção de todas as aprovações e autorizações necessárias para o início das obras;</li> <li>- Até 9 (nove) meses após aprovação da PMS e liberação da SPA para conclusão da obra.</li> </ul>
VIII. Anunciar as vagas para contratação de mão de obra, na fase de implantação do Projeto, no Centro Público de Emprego de Santos	Ao longo da execução das obras
IX. Destinar recursos para projetos de sustentabilidade urbana e ambiental visando implantação e incrementação de arborização	Até 30 dias após assinatura deste Termo

urbana com o depósito de R\$ 400.000,00 no Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos – FUNDURB	
---	--

**OBS:** 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 2. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o empreendedor sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 3. O empreendedor deverá efetuar o cadastro no sistema SIGOR – Sistema Estadual de Gerenciamento On-line de Resíduos Sólidos, do Governo do Estado; 4. O empreendedor deverá aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos junto a SEMAM; 5. A execução das medidas compensatórias incluídas neste Termo não ultrapassará R\$ 15 (quinze) milhões de reais; 5.1. Atingido referido valor, a continuidade das eventuais atividades de restauração ou construção, conforme previstas em projeto, independente do estágio em que se encontram, serão de responsabilidade exclusiva do Município, ficando a TEC automaticamente liberada do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. 5.2. O atingimento do valor ora previsto, com a consequente exoneração da TEC, será comprovado por meio de relatório contábil, acompanhado dos respectivos documentos fiscais, subscrito pelo contador responsável por sua elaboração; 6. Com relação às obras previstas nos itens VI e VII acima, o Município se responsabiliza: (i.) pela realização da audiência pública prevista no item 2.2.4 do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do inquérito civil nº 14.0426.000044.2010-5; (ii.) outorga, no âmbito de sua competência, das autorizações e licenças necessárias para a realização das obras; (iii.) imediata retomada da posse da área ao término da execução da obras e/ou quando atingido o valor limite estabelecido na observação 5, independentemente do estágio de execução, assumindo todas as responsabilidades decorrentes da assunção; 7. Na hipótese de ocorrência de fatores alheios ao controle ou responsabilidade da TEC que impactem na conclusão das medidas previstas nesse Termo, desde que devidamente comprovados, ensejarão a revisão dos prazos de entrega ora estabelecidos; 8. Integram o presente Termo 02 (dois) anexos.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 15 de maio de 2023.

---

Sergio Luiz Ferreira Junior  
RG nº 43.498.490 SSP/SP e CPF nº 323.302.318-90  
TEC – Terminal Export COFCO Ltda.  
CNPJ 46.531.038/0001-91